



CONTRATO DE ADESÃO Nº 007/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ENTIDADE PÚBLICA

Este contrato visa atender a necessidade do **USUÁRIO** quanto à **contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21**. Para tanto, a **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** declara que **opera, com exclusividade**, os serviços públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário nas unidades usuárias descritas na Cláusula 1ª, subitem 1.1.1, conforme as diretrizes gerais do setor, decorrentes da Lei Federal nº 11.445/07.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente** - com sede na Rua Roberto Simonsen, nº 305 - Centro Educacional, Presidente Prudente - CEP 19060-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0009-81, aqui representada por **Cristina Maria Perissinotto Baron**, portador do RG nº **19.203.966-x** e CPF/MF nº **190.357.498-63**, doravante designado **USUÁRIO**, responsável pela(s) unidade(s) usuária(s) dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1025, de 7 de dezembro de 2007 e as Deliberações da Arsesp nº 106, de 13 de novembro de 2009, e nº 130, de 11 de março de 2010 e futuras alterações, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **SABESP** ao **USUÁRIO**.



1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias atendidas pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da **SABESP**, listadas a seguir:

FORNECIMENTO Nº	ENDEREÇO
86040816532639	Rua Dr. Ciro Bueno,40 Jd. Morumbi. Presidente Prudente/SP - CEP: 19060-560
565767577001	Rua Shiguer Watanabe,100 Residencial João Domingos Neto. Presidente Prudente/SP – CEP: 19067-000
86040638769530	Av. Manoel Goulart n.º 2089 Jd. Alto da Boa Vista. Presidente Prudente/SP – CEP: 19060-000
86040816541733	Rua Roberto Simonsen,305 Centro Educacional. Presidente Prudente/SP - CEP 19060-900

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as **PARTES**, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Arsesp.

CLÁUSULA 2ª: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. CAIXA DE INSPEÇÃO:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto.
- 2.2. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.
- 2.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pela **SABESP**, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento.
- 2.4. CONSUMO DE ÁGUA:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m3).
- 2.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO:** instrumento pelo qual a **SABESP** e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da Arsesp;

- 2.6. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregado para a distribuição de água na unidade usuária.
- 2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregado na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do **USUÁRIO**.
- 2.8. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.9. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do **USUÁRIO**.
- 2.10. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo abastecimento de água.
- 2.11. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do **USUÁRIO**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **SABESP** pelo esgotamento sanitário.
- 2.12. SABESP:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
- 2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água.
- 2.14. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário.
- 2.15. RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão.

- 2.16. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS:** procedimento efetuado pela **SABESP** que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.
- 2.17. TARIFA:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.
- 2.18. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial.
- 2.19. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
- 2.20. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar a **SABESP** o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação expressa do **USUÁRIO**, nos termos da CLÁUSULA 10 – Encerramento do Contrato.
- 3.1.1** O **USUÁRIO** deverá informar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo.

CLÁUSULA 4ª: DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1.** São os principais direitos do **USUÁRIO**:
- 4.1.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.1.2.** Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, entre as 6 (seis) disponibilizadas pela **SABESP**, distribuídas ao longo do mês.

- 4.1.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 4.1.4.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade, conforme RGIs listados no **subitem 1.1.1.**
- 4.1.5.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.
- 4.1.6.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SABESP** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.1.7.** Ser comunicado por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas.
- 4.1.8.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto e a data de início de sua vigência.
- 4.1.10.** Receber da **SABESP**, no mês de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.
- 4.1.11.** Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável não decorrente de dolo ou culpa da **SABESP**.
- 4.1.12.** Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da constatação da **SABESP** ou da reclamação do **USUÁRIO**, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o **USUÁRIO**.
- 4.1.13.** Receber, em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária,

sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

- 4.1.14.** Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente.
- 4.1.15.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pela **SABESP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.16.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Deliberação nº 106/09 da Arsesp e futuras alterações, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.17.** Ter as leituras de consumo efetuadas pela **SABESP**, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos na Deliberação Arsesp 106/09.
- 4.1.18.** Receber da **SABESP**, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 4.1.19.** Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.1.20.** Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto no Regulamento da Arsesp, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pela **SABESP**.
- 4.1.21.** Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor.
- 4.1.22.** Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do **USUÁRIO**.
- 4.1.22.1** A **SABESP** deverá informar ao **USUÁRIO** em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização.

- 4.1.23.** Ser comunicado, pela **SABESP**, quando forem detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo).
- 4.1.24.** Ter assegurado que a **SABESP** utilizará as informações contidas no seu cadastro exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas na Deliberação da Arsesp e neste Contrato.
- 4.1.25.** Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade da SABESP.
- 4.2.** A **SABESP** deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo **USUÁRIO**, ou em 5 (cinco) dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA 5ª: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do **USUÁRIO**:

- 5.1.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, **SABESP** e outros órgãos competentes.
- 5.1.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres.
- 5.1.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes da **SABESP**, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções.
- 5.1.4.** Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo **USUÁRIO**, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Arsesp, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 5.1.4.1.** Caso o **USUÁRIO** não efetue o pagamento das contas até a data de vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os

critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.

- 5.1.5.** Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto a **SABESP**, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
 - 5.1.6.** Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pela **SABESP**, de acordo com as suas orientações.
 - 5.1.7.** Informar a **SABESP** quando deixar de ser **USUÁRIO** dos serviços em determinada unidade usuária.
 - 5.1.8.** Comunicar imediatamente a **SABESP** qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.
 - 5.1.9.** Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela **SABESP** para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
 - 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
 - 5.1.11.** Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor.
 - 5.1.12.** Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel.
 - 5.1.13.** Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela **SABESP**.
- 5.2.** A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 5.2.1.** A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 6ª: INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 6.1.** Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

- 6.1.1.** Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, pelo **USUÁRIO**.
 - 6.1.2.** Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens.
 - 6.1.3.** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.1.4.** Impedimento, pelo **USUÁRIO**, de instalação ou acesso de empregados e representantes da **SABESP** ao medidor.
 - 6.1.5.** Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 6.1.6.** Nos casos previstos nos **itens 6.1.4 e 6.1.5**, o **USUÁRIO** deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.
 - 6.1.6.1** A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.
- 6.2.** A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela **SABESP**, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA 7ª: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1.** A **SABESP** poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o **USUÁRIO** decida contratá-los.
- 7.2.** A **SABESP** deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 8.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de concessão

de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com o município e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo **USUÁRIO** das seguintes ações ou omissões:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da **SABESP**.

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água.

9.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio à **SABESP**.

9.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.

9.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos.

9.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela **SABESP**.

9.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da **SABESP** ou seu preposto após comunicação prévia.

9.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação.

9.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados à **SABESP**, conforme segue:

A multa será a maior entre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – Valor mínimo por infração, equivalente a:

- a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;
- b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.

9.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a no máximo 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA 10: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1. Por ação do **USUÁRIO**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

10.1.2. Por ação da **SABESP**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo **USUÁRIO** ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação.

10.1.3. Por ação do **Poder Público**: quando do encerramento do Contrato de Concessão celebrado com a **SABESP**.

CLÁUSULA 11: DOS RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o **USUÁRIO** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **SABESP**: 0800-0550195; inclusive na OUIDORIA: 08000550565 e, não concordando com o resultado, poderá contatar a Arsesp: 08007716883 para se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA 12: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela Arsesp relativas à prestação do serviço, em especial a Deliberação nº106, de 13 de novembro de 2009, e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Complementar Estadual nº 1025/07 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por deliberações expedidas pela Arsesp ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O **USUÁRIO** deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.3. A falta ou atraso, por quaisquer das **PARTES**, do exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 13: VALOR 18624,12 + 6635,64 + 83648,16 + 401628,36

13.1. O valor do presente contrato é estimado em **510.536,28 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a **12 (doze)** meses de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

13.1.1. Para o cálculo do valor do **item 13.1**, foram considerados:

- a) a somatória do consumo médio medido de água dos fornecimentos constantes do **subitem 1.1.1** totalizando 3313,48 m³/mês;
- b) o volume do esgotamento sanitário será considerado o mesmo, em m³, que foi medido para água;
- c) os valores das tarifas constantes do comunicado tarifário 1/26 publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) de 01/12/2025 com vigência a partir de 01/01/2026 da categoria pública conforme anexo 1.
- d) **majoração percentual de 0,5% sobre o somatório dos itens, a, b e c**, referente a possível previsão de aumento de consumo pelas unidades atendidas na contratação e margens para reajustes, no exercício de **2026**.

CLÁUSULA 14: ANEXO

14.1 O documento a seguir relacionado, rubricado pelos representantes das partes, integra o presente como anexo:



14.1.1. Comunicado tarifário 1/26, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 01/12/2025, com vigência a partir de 01/01/2026.

CLÁUSULA 15: FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento os seguintes signatários, cujas assinaturas poderão ser verificadas pela Central de Verificação - <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/>, a partir do código gerado. A data deste Contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

USUÁRIO

Nome: Cristina Maria Perissinotto
Baron
Cargo: Diretora da Faculdade de
Ciências e Tecnologia
CPF: 190.357.498-63

SABESP

Nome: Eliana Ramos Ruffo
Cargo: Diretora de Experiência do
Cliente
CPF: 079.233.168-05

Nome: Gizele de Araujo Bizerra Brito
Cargo: Gerente do Departamento de
Canais Humanos N3
CPF: 307.843.868-62





COMUNICADO - 01/26

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp aplicará as tarifas dos quadros tarifários definidos pela Deliberação Arsesp nº 1.749, de 1º de dezembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nos termos da Deliberação Arsesp nº 1.748, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º de dezembro de 2025 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação Arsesp nº 1.749, de 1º de dezembro de 2025 e de sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 4 de dezembro de 2025 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação Arsesp nº 1.539, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de julho de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação Arsesp nº 1.544 de 01 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de agosto de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 01, de 21 de julho de 2025 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação CD URAE 1 – Sudeste nº 4, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de maio de 2024 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); da Deliberação Arsesp nº 1.699, de 01 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de agosto de 2025 (Caderno Executivo, Seção Atos Normativos); do Contrato de Concessão nº 01/2024 dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre URAE 1 - Sudeste, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, em 24 de maio de 2024; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996; **a Sabesp comunica que as tarifas e demais condições presentes neste Comunicado estarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 para os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, nos termos a seguir apresentados:**



1. Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

Tabela 1 – Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	8,74 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	1,10 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	3,67 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	11,10 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	12,26 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	11,46 /mês
11 a 20	2,18 / m ³	2,18 / m ³
21 a 30	7,79 / m ³	7,79 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	11,10 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	12,26 / m ³
Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	20,21 /mês
11 a 15	3,20 / m ³	3,20 / m ³
16 a 20	6,40 / m ³	6,40 / m ³
21 a 50	15,95 / m ³	15,95 / m ³
acima de 50	17,57 / m ³	17,57 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	40,42 /mês
11 a 20	6,40 / m ³	6,40 / m ³
21 a 50	15,95 / m ³	15,95 / m ³
acima de 50	17,57 / m ³	17,57 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	81,57 /mês
11 a 20	15,95 / m ³	15,95 / m ³
21 a 50	30,57 / m ³	30,57 / m ³



acima de 50	31,84 / m ³	31,84 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	40,78 /mês
11 a 20	7,97 / m ³	7,97 / m ³
21 a 50	15,34 / m ³	15,34 / m ³
acima de 50	15,94 / m ³	15,94 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	61,11 /mês
11 a 20	11,95 / m ³	11,95 / m ³
21 a 50	22,99 / m ³	22,99 / m ³
Acima de 50	23,90 / m ³	23,90 / m ³
Residencial Rural (sem medidor) Consumo sem medição		
	40,42 /mês	40,42 /mês

Tabela 2 – Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	6,99 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	0,88 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	2,95 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	8,89 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	9,83 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	9,16 /mês
11 a 20	1,98 / m ³	1,60 / m ³
21 a 30	4,30 / m ³	3,41 / m ³
31 a 50	6,12 / m ³	4,94 / m ³
acima de 50	7,29 / m ³	5,88 / m ³



Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	16,21 /mês
11 a 15	2,85 / m ³	2,25 / m ³
16 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	32,42 /mês
11 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	65,25 /mês
11 a 20	9,70 / m ³	7,70 / m ³
21 a 50	15,68 / m ³	12,53 / m ³
acima de 50	18,41 / m ³	14,68 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	32,63 /mês
11 a 20	4,90 / m ³	3,84 / m ³
21 a 50	7,90 / m ³	6,34 / m ³
Acima de 50	9,22 m ³	7,37 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	48,93 /mês
11 a 20	7,23 / m ³	5,82 / m ³
21 a 50	11,82 / m ³	9,41 / m ³
acima de 50	13,77 / m ³	11,05 / m ³
Outros Serviços		
Carro Tanque: Terceiros	63,73 / m ³	
Carro Tanque: Sabesp	156,37 / m ³	
Residencial Rural (sem medidor)		
Consumo sem medição	40,42 /mês	32,42 /mês

Tabela 3 – Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI) Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	8,74 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	1,10 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	3,67 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	11,10 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	12,26 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	11,46 /mês
11 a 20	1,98 / m ³	1,98 / m ³
21 a 30	3,68 / m ³	3,68 / m ³
31 a 50	5,25 / m ³	5,25 / m ³
acima de 50	7,13 / m ³	7,13 / m ³
Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	20,21 /mês
11 a 15	2,85 / m ³	2,85 / m ³
16 a 20	5,69 / m ³	5,69 / m ³
21 a 50	7,53 / m ³	7,53 / m ³
acima de 50	10,20 / m ³	10,20 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	40,42 /mês
11 a 20	5,69 / m ³	5,69 / m ³
21 a 50	7,53 / m ³	7,53 / m ³
acima de 50	10,20 / m ³	10,20 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	81,57 /mês
11 a 20	10,67 / m ³	10,67 / m ³
21 a 50	23,33 / m ³	23,33 / m ³
acima de 50	25,18 / m ³	25,18 / m ³

Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	40,78 /mês
11 a 20	5,37 / m ³	5,37 / m ³
21 a 50	11,72 / m ³	11,72 / m ³
acima de 50	12,64 / m ³	12,64 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	61,11 /mês
11 a 20	8,00 / m ³	8,00 / m ³
21 a 50	17,52 / m ³	17,52 / m ³
acima de 50	18,92 / m ³	18,92 / m ³
Outros Serviços		
Carro Tanque: Terceiros	63,73 / m ³	
Carro Tanque: Sabesp	156,37 / m ³	
Barcas e Navios		
Baixada Santista - RS	28,03 / m ³	
Litoral Norte - RN	42,97 / m ³	
Residencial Rural (sem medidor) Consumo sem medição		
	40,42 /mês	40,42 /mês

Tabela 4 – Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	8,74 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	1,10 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	3,67 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	11,10 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	12,26 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	11,46 /mês



11 a 20	1,98 / m ³	1,98 / m ³
21 a 30	4,30 / m ³	4,30 / m ³
31 a 50	6,12 / m ³	6,12 / m ³
acima de 50	7,29 / m ³	7,29 / m ³
Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	20,21 /mês
11 a 15	2,85 / m ³	2,85 / m ³
16 a 20	5,69 / m ³	5,69 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	8,74 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	10,46 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	40,42 /mês
11 a 20	5,69 / m ³	5,69 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	8,74 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	10,46 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	81,57 /mês
11 a 20	9,70 / m ³	9,70 / m ³
21 a 50	16,37 / m ³	16,37 / m ³
acima de 50	20,75 / m ³	20,75 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	40,78 /mês
11 a 20	4,90 / m ³	4,90 / m ³
21 a 50	8,24 / m ³	8,24 / m ³
acima de 50	10,45 / m ³	10,45 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	61,11 /mês
11 a 20	7,23 / m ³	7,23 / m ³
21 a 50	12,31 / m ³	12,31 / m ³
acima de 50	15,62 / m ³	15,62 / m ³
Outros Serviços		
Carro Tanque: Terceiros	63,73 / m ³	
Carro Tanque: Sabesp	156,37 / m ³	

Residencial Rural (sem medidor)		
Consumo sem medição	40,42 /mês	40,42 /mês

Tabela 5 – Diretoria de Manutenção e Operação (GT – Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins).

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	6,99 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	0,88 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	2,95 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	8,89 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	9,83 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	9,16 /mês
11 a 20	1,98 / m ³	1,60 / m ³
21 a 30	4,30 / m ³	3,41 / m ³
31 a 50	6,12 / m ³	4,94 / m ³
acima de 50	7,29 / m ³	5,88 / m ³
Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	16,21 /mês
11 a 15	2,85 / m ³	2,25 / m ³
16 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	32,42 /mês
11 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³

Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	65,25 /mês
11 a 20	9,70 / m ³	7,70 / m ³
21 a 50	15,68 / m ³	12,53 / m ³
acima de 50	18,41 / m ³	14,68 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	32,63 /mês
11 a 20	4,90 / m ³	3,84 / m ³
21 a 50	7,90 / m ³	6,34 / m ³
Acima de 50	9,22 / m ³	7,37 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	48,93 /mês
11 a 20	7,23 / m ³	5,82 / m ³
21 a 50	11,82 / m ³	9,41 / m ³
acima de 50	13,77 / m ³	11,05 / m ³
Outros Serviços		
Carro Tanque: Terceiros	63,73 / m ³	
Carro Tanque: Sabesp	156,37 / m ³	
Residencial Rural (sem medidor)		
Consumo sem medição	40,42 /mês	32,42 /mês

Tabela 6 – Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	8,74 /mês	6,99 /mês
11 a 20	1,10 / m ³	0,88 / m ³
21 a 30	3,67 / m ³	2,95 / m ³
31 a 50	11,10 / m ³	8,89 / m ³
acima de 50	12,26 / m ³	9,83 / m ³

Residencial / Social (ii)		
0 a 10	11,46 /mês	9,16 /mês
11 a 20	1,98 / m ³	1,60 / m ³
21 a 30	4,30 / m ³	3,41 / m ³
31 a 50	6,12 / m ³	4,94 / m ³
acima de 50	7,29 / m ³	5,88 / m ³
Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	20,21 /mês	16,21 /mês
11 a 15	2,85 / m ³	2,25 / m ³
16 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³
Residencial		
0 a 10	40,42 /mês	32,42 /mês
11 a 20	5,69 / m ³	4,49 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	81,57 /mês	65,25 /mês
11 a 20	9,70 / m ³	7,70 / m ³
21 a 50	16,15 / m ³	12,94 / m ³
acima de 50	20,52 / m ³	16,36 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	40,78 /mês	32,63 /mês
11 a 20	4,90 / m ³	3,84 / m ³
21 a 50	8,13 / m ³	6,46 / m ³
acima de 50	10,16 / m ³	8,21 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	61,11 /mês	48,93 /mês
11 a 20	7,23 / m ³	5,82 / m ³
21 a 50	12,09 / m ³	9,74 / m ³
acima de 50	15,40 / m ³	12,32 / m ³



Outros Serviços		
Carro Tanque: Terceiros	63,73 / m ³	
Carro Tanque: Sabesp	156,37 / m ³	
Residencial Rural (sem medidor)		
Consumo sem medição	40,42 /mês	32,42 /mês

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Comercial Especial		
0 a 10	61,19 /mês	48,94 /mês
11 a 20	7,25 / m ³	5,71 / m ³
21 a 50	15,68 / m ³	12,53 / m ³
acima de 50	18,41 / m ³	14,68 / m ³

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas da Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação Para o município de Presidente Prudente.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial Especial		
0 a 10	34,53 /mês	27,68 /mês
11 a 20	4,87 / m ³	3,83 / m ³
21 a 50	8,74 / m ³	6,99 / m ³
acima de 50	10,46 / m ³	8,33 / m ³



Comercial Especial		
0 a 10	61,19 /mês	48,94 /mês
11 a 20	7,25 / m ³	5,71 / m ³
21 a 50	15,68 / m ³	12,53 / m ³
acima de 50	18,41 / m ³	14,68 / m ³

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas da Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e Operação

Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$ 1.000 m³).

MUNICÍPIOS	Forn. Água - Tarifa (R\$ / 1.000 m ³)	Trat. Esgotos - Tarifa (R\$ / 1.000 m ³)
Mogi das Cruzes	3.513,08	2.263,44
São Caetano do Sul	3.513,08	2.263,44

Tabela 10 – Município de Lins – SP

Exclusivo para o município de Lins.

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Vulnerável (i)		
0 a 10	7,55 /mês	6,08 /mês
11 a 20	0,96 / m ³	0,78 / m ³
21 a 30	3,17 / m ³	2,58 / m ³
31 a 50	5,35 / m ³	4,30 / m ³
acima de 50	6,33 / m ³	5,03 / m ³
Residencial / Social (ii)		
0 a 10	9,91 /mês	7,95 /mês
11 a 20	1,74 / m ³	1,41 / m ³
21 a 30	3,71 / m ³	2,98 / m ³
31 a 50	5,35 / m ³	4,30 / m ³
acima de 50	6,33 / m ³	5,03 / m ³

Residencial / Social II (iii)		
0 a 10	16,14 /mês	12,91 /mês
11 a 15	2,27 / m ³	1,80 / m ³
16 a 20	4,53 / m ³	3,60 / m ³
21 a 50	6,95 / m ³	5,55 / m ³
acima de 50	8,32 / m ³	6,66 / m ³
Residencial Especial		
0 a 10	25,79 /mês	20,69 /mês
11 a 20	3,61 / m ³	2,89 / m ³
21 a 50	5,55 / m ³	4,43 / m ³
acima de 50	6,69 / m ³	5,30 / m ³
Residencial		
0 a 10	32,27 /mês	25,81 /mês
11 a 20	4,53 / m ³	3,60 / m ³
21 a 50	6,95 / m ³	5,55 / m ³
acima de 50	8,32 / m ³	6,66 / m ³
Comercial / Industrial / Pública sem contrato		
0 a 10	64,96 /mês	51,92 /mês
11 a 20	7,69 / m ³	6,14 / m ³
21 a 50	12,54 / m ³	10,00 / m ³
acima de 50	14,68 / m ³	11,74 / m ³
Comercial: Entidades de Assistência Social		
0 a 10	32,51 /mês	26,00 /mês
11 a 20	3,91 / m ³	3,09 / m ³
21 a 50	6,33 / m ³	5,03 / m ³
acima de 50	7,38 / m ³	5,92 / m ³
Pública com contrato		
0 a 10	48,72 /mês	38,95 /mês
11 a 20	5,76 / m ³	4,62 / m ³
21 a 50	9,42 / m ³	7,55 / m ³
Acima de 50	11,01 / m ³	8,84 / m ³

Pública Municipal		
	32,51 /mês	26,00 /mês
0 a 10		
11 a 20	3,91 / m ³	3,09 / m ³
21 a 50	6,33 / m ³	5,03 / m ³
acima de 50	7,38 / m ³	5,92 / m ³
Residencial Rural (sem medidor)		
Consumo sem medição	40,42 /mês	32,42 /mês

2. Notas:

(i) Categoria Residencial Vulnerável:

Terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável os usuários registrados no Cadastro Único (CadÚnico) com renda mensal per capita até a faixa N = 2 do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração”. Somente serão considerados usuários cuja atualização no CadÚnico mais recente seja de até dois anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício. Para manutenção do benefício, o usuário deve manter seu cadastro no CadÚnico atualizado em relação ao CPF e ao município de residência.

A Sabesp verificará, mensalmente, a elegibilidade ao benefício, com base na relação encaminhada pela Arsesp.

Em caso de perda de elegibilidade, o usuário será cientificado, por escrito, nas três faturas imediatamente subsequentes à constatação da perda de elegibilidade ou por meio de outras formas de comunicação autorizadas pelo usuário.

Não havendo o restabelecimento da condição de elegibilidade, nem o enquadramento do usuário em outra modalidade, o usuário ingressará em regime de transição, ao final do qual o benefício tarifário será cancelado, passando o usuário a pagar 100% (cem por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial.

O regime de transição terá duração de 6 (seis) meses e implicará nos seguintes valores de tarifa: 1. 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo até 30m³ e 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo superior a 30m³, pelo prazo de 3 (três) meses; 2. 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo até 30m³ e 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo superior a 30m³, pelo prazo de 3 (três) meses, contados do fim do prazo de que trata o item 1.



Caso, a qualquer momento ao longo do regime de transição, o usuário volte a se enquadrar nas condições de elegibilidade do benefício, o regime de transição será encerrado e retomada a aplicação do referido benefício.

(ii) Categoria Residencial Social:

Terão direito a pagar a tarifa Residencial Social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico com renda mensal per capita entre o limite superior da faixa N = 2 do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração” e $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo. Somente serão considerados usuários cuja atualização no CadÚnico mais recente seja de até dois anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício. Para manutenção do benefício, o usuário deve manter seu cadastro no CadÚnico atualizado em relação ao CPF e ao município de residência;

II - estar desempregado, sendo o último salário de, no máximo, 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês e seja titular da conta há mais de 90 dias. O tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;

III - residir em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas; ou

IV - auferir renda per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo. Os valores recebidos do BPC não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar para fins de elegibilidade por este critério.

A Sabesp verificará, mensalmente, a elegibilidade ao benefício, com base na relação encaminhada pela Arsesp. Aplicam-se os mesmos critérios e tarifas do regime de transição descrito para a categoria Residencial Vulnerável (item 2, (i)) nas seguintes situações:

- 1- Nas hipóteses dos critérios I e IV, a partir da alteração da condição socioeconômica. Nesses casos, o usuário será cientificado, por escrito, nas três faturas imediatamente subsequentes à identificação da perda de elegibilidade, ou por meio de outras formas de comunicação autorizadas pelo usuário;
- 2- Na hipótese do critério II, a partir do encerramento o prazo de vigência do benefício. Nesse caso, o usuário será cientificado na fatura subsequente à identificação da perda da elegibilidade;
- 3- Na hipótese do critério III, a partir da alteração das características do imóvel. Nesse caso, o usuário será cientificado na fatura subsequente à identificação da perda da elegibilidade.

(iii) Categoria Residencial Social II:

Terão direito a pagar a tarifa Residencial Social II os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:





I - residir em domicílio situado em núcleo urbano informal passível de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) ou a ser contemplado com intervenção da Sabesp, ambos expressamente autorizados pelo município;

II - residir em localidade, indicada pelo respectivo município, em que as habitações possuam características de vulnerabilidade social similares às favelas e comunidades urbanas, segundo critérios definidos pelo IBGE e desde que tais características sejam avaliadas pela Sabesp e aprovadas pela Arsesp; ou

III - residir em localidade composta ou formada por povos originários e comunidades tradicionais ou por comunidades rurais, que apresente características de vulnerabilidade social. A identificação de tais localidades deve ser baseada em cadastros públicos e em as áreas demarcadas pelo município ou pela autoridade de mapeamento oficial. Além disso, essas localidades devem ser indicadas pelo respectivo município, submetidas à avaliação da Sabesp quanto às suas características, e aprovadas pela Arsesp.

A tarifa Residencial Social II será aplicada ao consumo mensal de até 15m³ (quinze metros cúbicos). Caso o consumo mensal ultrapasse esse volume, será aplicada a tarifa Residencial, nas faixas de consumo correspondentes.

O tempo máximo de concessão da tarifa Residencial Social II por economia será de 2 (dois) anos, contabilizado a partir da conclusão da respectiva ligação definitiva.

Após o período de 2 (dois) anos, o usuário será cientificado da perda do benefício, por escrito, nas três faturas imediatamente subsequentes ou por meio de outras formas de comunicação autorizadas pelo usuário. Não havendo o enquadramento do usuário em outra modalidade, ao final dos três meses em que há comunicação da perda do benefício, o usuário ingressará em regime de transição, ao final do qual o benefício tarifário será cancelado, passando o usuário a pagar 100% (cem por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial.

O regime de transição terá duração de 3 (três) meses e implicará em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo até 30m³ e 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial / Normal para o consumo superior a 30m³.

(iv) Outras informações relevantes sobre as categorias Residencial Vulnerável, Residencial Social e Residencial Social II:

- 1- Cada unidade familiar somente poderá ter os benefícios das Tarifas Residencial Vulnerável, Residencial Social ou Residencial Social II aplicados a uma ligação, categorizada como residencial, sendo as demais enquadradas nas categorias correspondentes com as características do imóvel e de sua ocupação;
- 2- Caso o usuário tenha tido o benefício das tarifas sociais cessado após a entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.544 de 01 de agosto de 2024, a ele será aplicável a tarifa Residencial Social pelo prazo de 18 meses, contados a partir de 1º de junho de 2025. Após esse prazo, a Sabesp comunicará, ao usuário, o encerramento do benefício por três faturas consecutivas, nas quais será aplicada a tarifa Residencial Social. Ressalta-se que, nesse caso, não haverá regime de transição. Na hipótese de a Arsesp verificar que o usuário não





- se enquadra em qualquer dos critérios aplicáveis anteriormente à Deliberação ARSESP nº 1.544 de 01 de agosto de 2024, a Sabesp notificará o usuário, cessando o benefício;
- 3- No caso de enquadramento em mais de uma hipótese de tarifa social (Vulnerável, Social ou Social II), aplica-se a mais benéfica ao usuário;
 - 4- O beneficiário potencial que receber fatura sem a concessão da tarifa social poderá solicitar sua concessão provisória, apresentando documentação que comprove seu registro no CadÚnico, BPC ou o enquadramento em algum dos critérios de elegibilidade, e deverá buscar regularizar sua situação cadastral. – IPVS 5 e 6, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE obtidos a partir da análise dos dados do Censo 2000, e que celebraram Contratos de Concessão assinados entre 1995 e 2000 ou que assinaram Contratos de Programa com a Sabesp, ou ainda que possuam, no referido Contrato, cláusula contratual específica, passam a contar com benefícios tarifários ampliados, conforme instruções normativas da Companhia, para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal.

(v) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

a) Terão direito a pagar tarifa “Comercial Entidade de Assistencial Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I. Atendimento à criança e ao adolescente;
 - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
 - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
 - IV. Atendimento ao idoso;
 - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
 - VI. Albergues;
 - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
 - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
 - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

(vi) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da administração pública direta e indireta dos poderes públicos federal, estadual e municipal que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e





- B) Manterem-se adimplentes com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

(vii) **Categoria Comercial Especial:**

A Tarifa Comercial Especial apresenta 4 (quatro) faixas de consumo com as seguintes referências:

Para as 1ª e 2ª faixas de consumo (de 0 até 10 m³/mês e de 11 a 20 m³) o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Tarifa Comercial Normal nas respectivas faixas; e, para as 3ª e 4ª faixas de consumo (de 21 a 50 m³ e acima de 50 m³), os mesmos valores da Tarifa Comercial Normal, nas respectivas faixas.

Terá direito a pagar a Tarifa Comercial Especial o usuário de imóvel comercial, sediado nos municípios de Adamantina, Pirapozinho e Presidente Prudente, que, mediante avaliação das áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes requisitos:

- A) estar adimplente com a Sabesp; e
- B) possuir área de no máximo 100 m²; e
- C) trabalhar no estabelecimento no máximo 3 (três) pessoas; e
- D) apresentar consumo máximo de energia elétrica 200 kWh/mês.

3. Fornecimento Especial de Água Através de Carros Tanque:

Transporte não realizado pela Sabesp	R\$ 63,73
Transporte realizado pela Sabesp / m ³	R\$ 156,37 / m ³

4. Tarifas dos Municípios que não aderiram à URAE-1 ou que não pertencem à URAE-1

As tarifas praticadas nos municípios de Miguelópolis, Nova Guataporanga, Quintana e Mogi das Cruzes permanecem vigentes e válidas, sem quaisquer alterações, conforme as tabelas tarifárias constantes da Deliberação Arsesp nº 1.514, de 08 de abril de 2024.

A aplicação das categorias residenciais social e vulnerável nesses municípios respeitará o previsto na Deliberação Arsesp nº 1.544.

5. Categoria Pública Esfera Municipal:

As referências para os benefícios tarifários para a Categoria de Uso Pública esfera Municipal são as tarifas iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social. O





referido benefício é oferecido para as entidades da administração direta e indireta dos seguintes municípios:

OP - Unidade Alto Paranapanema:

Alvinlândia, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Coronel Macedo, Duartina, Fartura, Fernão, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Lucianópolis, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Timburi e Ubirajara.

OU - Unidade Baixo Paranapanema:

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Luiziânia, Lutécia, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Oriente, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Tarabaí e Teodoro Sampaio.

OF – Unidade Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Guariba, Icém, Itobi, Jeriquara, Miguelópolis, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio do Jardim, Serra Azul e Terra Roxa.

OJ–UnidadeCativari/Jundiaí:

Jarinú, Mombuca e Morungaba.

OM - Unidade Médio Tietê:

Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Boracéia, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Iperó, Itatinga, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia, Quadra, Santa Maria da Serra, Torre de Pedra e Torrinha.

OR – Unidade Vale do Ribeira:

Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Brejo Alegre, Cardoso, Catiguá, Cândido Rodrigues, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste,





Fernando Prestes, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indaiaporã, Irapuã, Lourdes, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Onda Verde, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

OV – Unidade Vale do Paraíba:

Bananal, Canas, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Silveiras.

6. Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp. Eventual inadimplência acarretará, a partir do primeiro ciclo de leitura após constatação da inadimplência: para a categoria Comercial Entidade de Assistencial Social, aplicação da categoria Comercial; para a categoria Pública com Contrato, aplicação da categoria Pública; para a categoria Comercial Especial, aplicação da categoria Comercial.

7. Serviços sub judice:

As tabelas tarifárias deste Comunicado são automaticamente aplicáveis às prestações de serviços sub judice, em caso de retomada pela Sabesp.

8. Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF:

Nos termos da Lei Complementar Estadual 1.413/2024, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei.





Os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) (item 8.4, Anexo VIII, do Contrato de Concessão 01/2024). Desta forma, haverá cobrança de *** sobre as faturas de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos ocorrerá nos municípios abaixo relacionados.

8.1. Municípios Regulados pela ARSESP com Incidência da “Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF”, mantidos neste Comunicado:

Diretoria de Operação e Manutenção (O):

OC – Unidade Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

ON - Unidade Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

OS - Unidade Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

OL - Unidade Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano.

OO - Unidade Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

OX - Unidade Baixada Santista:

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

OI - Unidade Litoral Norte:

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

OR - Unidade Vale do Ribeira:

Apiiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juitituba, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.





OP - Unidade Alto Paranapanema:

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubrajara.

OU - Unidade Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziana, Lutécia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Nanduba, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

OF - Unidade Pardo e Grande:

Aguai, Águas da Prata, Altair, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jeriquara, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

OJ – Unidade Capivari/Jundiaí:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

OM - Unidade Médio Tietê:

Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí,

Diretoria de Experiência do Cliente - KE

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo –
SP www.sabesp.com.br





Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

OV - Unidade Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

9. Relação de Municípios Operados Pela Sabesp:

São indicados a seguir os Municípios atualmente operados pela Sabesp (posição: Dezembro de 2025):

Diretoria de Operação e Manutenção (O):

OC – Unidade Centro:

São Paulo, Santo André e Mauá.

ON - Unidade Norte:

São Paulo, Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

OS - Unidade Sul:

São Paulo, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo.

OL - Unidade Leste:

São Paulo, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes (Bairro da Divisa e Aruã/Distrito Industrial do Taboão), Poá, Salesópolis e Suzano.

OO - Unidade Oeste:

São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

OX - Unidade Baixada Santista: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.



**OI - Unidade Litoral Norte:**

Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

OR - Unidade Vale do Ribeira:

Apiaiá, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

OP - Unidade Alto Paranapanema:

Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alvinlândia, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Guapiara, Guareí, Iaras, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Lucianópolis, Lupércio, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Paulistânia, Pilar do Sul, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Riversul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá, Timburi e Ubirajara.

OU - Unidade Baixo Paranapanema:

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Cruzália, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Gabriel Monteiro, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Nova Guataporanga, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Parapuã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Quatá, Queiróz, Quintana, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Taciba, Tarabaí, Tarumã, Teodoro Sampaio e Tupã.

OF - Unidade Pardo e Grande:

Águas da Prata, Altair, Aguai, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Guariba, Icém, Igarapava, Itirapuã, Itobi, Jaborandi, Jariquera, Miguelópolis, Mococa, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Azul, Serra Negra, Tapiratiba e Terra Roxa.

OJ – Unidade Capivari/Jundiá:

Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Elias Fausto, Hortolândia, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Saltinho e Várzea Paulista.

OM - Unidade Médio Tietê:

Diretoria de Experiência do Cliente - KE
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo –
SP www.sabesp.com.br





Águas de São Pedro, Agudos, Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Arealva, Areiópolis, Bocaina, Bofete, Boituva, Boracéia, Botucatu, Capela do Alto, Cesário Lange, Charqueada, Conchas, Dourado, Ibiúna, Iperó, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Porangaba, Pratânia, Quadra, Salto de Pirapora, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Roque, Tatuí, Torre de Pedra e Torrinha.

OT - Unidade Baixo Tietê e Grande:

Adolfo, Alto Alegre, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Avaí, Balbinos, Bento de Abreu, Brejo Alegre, Cândido Rodrigues, Cardoso, Catiguá, Coroados, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Indiaporã, Irapuã, Jales, Lins, Lourdes, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palmares, Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piratininga, Planalto, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Presidente Alves, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Ernestina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Sud Mennucci, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Zacarias.

OV - Unidade Vale do Paraíba:

Arapeí, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Guararema, Igaratá, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé.

São Paulo, 5 de dezembro de 2025.

A Diretoria

Diretoria de Experiência do Cliente - KE
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros – CEP 05429-000 – São Paulo –
SP www.sabesp.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA0F-731A-A35F-61EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANA RAMOS RUFFO (CPF 079.XXX.XXX-05) em 05/02/2026 07:22:52 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIZELE DE ARAUJO BIZERRA BRITO (CPF 307.XXX.XXX-62) em 05/02/2026 13:30:12 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA MARIA PERISSINOTTO BARON (CPF 190.XXX.XXX-63) em 05/02/2026 14:17:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/CA0F-731A-A35F-61EC>